

ser com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 124/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS - MS E A EMPRESA BETANIAMED COMERCIAL EIRELI. _____

I - CONTRATANTES: "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.270.817/0001 – 69, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Antonio Gravatá nº 132, Bairro Betânia, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.570.040, inscrita no CNPJ/MF nº 09.560.267/0001-08 e Inscrição Estadual nº 001071076.00-35, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Jean Carlos Silva Gomes**, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 001.675.415 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 032.167.261-50, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro Augusto de Oliveira, nº 746 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. **Leonardo Antônio Rodrigues Cury**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, a Rua Inspetor José Aparecido, nº 76 bairro São Bento, portador do RG n.º M – 4.010.917 SSP/MG e do CPF nº 758.729.606-97, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 145/2020**, gerado pelo **Pregão Presencial nº 082/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - REGIME DE FORNECIMENTO: De Forma Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contrato para Fornecimento de Equipamentos Odontológicos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do município, com Recursos da Proposta Nº 12270.817000/1190-13 - Ministério da Saúde, em conformidade com as especificações, marcas, itens e preços, constante na Proposta de Preços, readequada em anexo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 46.655,00 (quarenta e seis mil seiscientos e cinquenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O Pagamento será de acordo com a entrega dos equipamentos, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos mediante apresentação

da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO: A entrega dos equipamentos será conforme solicitação da Secretaria de Saúde em até 20 dias, após emissão da AF, na secretaria Municipal de Saúde município de Deodópolis - MS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será contada da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2020. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 082/2020, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer os equipamentos, nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta readequada, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Fazer a entrega dos equipamentos, no local designado pelo Setor de Saúde no Município de Deodópolis/MS, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3. Os equipamentos deverão ser acomodados em embalagens próprias.

6.4. Os equipamentos, deverão se adequar as seguintes disposições:

- Deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (especificações, características, capacidade, volts, potencia, garantias, quantidades, garantias, marca, preço...)
- Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- Não serão aceitos os equipamentos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

- Deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (especificações, características, medida, cor, dimensões, capacidade, btus, volts, quantidades, garantias, marca, preço...)
- Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- Não serão aceitos os equipamentos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

6.5. Substituir os equipamentos que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pela secretaria de Saúde, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima, imediatamente;

6.5.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos equipamentos, de que trata o item 6.4, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.6. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão nº 082/2020, durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 082/2020 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir os equipamentos verificando especificação marca quantidade, cor, modelo, e qualidade através do Departamento de Compras, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Manter um local adequado para a armazenagem dos equipamentos licitados

7.5. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1.A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 09 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.18 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0023 - Atenção Básica, 1.058 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0022 - Atenção Básica, 1.053 – Saúde da Família ESF, 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Servidor Jean Martins Sobral, nomeado pela Portaria nº 208/2019, de 17 de maio de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 18 de novembro de 2020.

Jean Carlos Silva Gomes
Secretário Municipal Saúde- Contratante

Leonardo Antônio Rodrigues Cury
P/Contratada

Testemunhas:

Valentina Berloff Barreto
CPF 177.728.181-49

Matheus Willians Martins
CPF 057.220.641-06

Fiscal de Contrato:

Jean Martins Sobral
CPF 037.988.811-46